



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

<b>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 003/2021</b>
<b>PROCESSO N° 2020/001333</b>
<b>PREGÃO PRESENCIAL N.º 033/2020</b>
<b>OBJETO:</b> fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, para o Setor Municipal de Saúde.
<b>DATA DE ASSINATURA:</b> 25 de janeiro de 2021.
<b>PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:</b> 24 de janeiro de 2022 (12 meses).
<b>FORNECEDOR:</b> CIRÚRGICA UNIÃO LTDA
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b> R\$ 73.640,16 (setenta e três mil seiscentos e quarenta reais e dezesseis centavos).

### **CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES**

1.1. O **MUNICÍPIO DE IPEÚNA**, com sede na Prefeitura Municipal de Ipeúna, sito à Rua 01 nº 275, Centro, em Ipeúna/SP, inscrito sob o CNPJ N° 44.660.603/0001-95 e Inscrição Estadual N° 359.059.714.115, representada pelo seu Prefeito Municipal, **DIEGO HERON PINHEIRO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n. 288.011.668-69. e portador do RG n.º 34.954.520-0, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**, com sede à Rua 25, n.º 1908/1928, Bairro Jardim São Paulo, na cidade de Rio Claro/SP, CEP 13503-010, inscrita no CNPJ sob n.º 04.063.331/0001-21 e Inscrição Estadual n.º 587.122.394.114, representada pelo seu Sócio-Gerente, Sr. **SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n.º 219.763.728-28 e portador do RG n.º 32.435.094-6, residente e domiciliado à Rua 08 nº 2303, Apto 12, Bairro Centro, em Rio Claro/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

### **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

<b>Item</b>	<b>PRODUTO/ EMBALAGEM</b>	<b>Qtde estimada</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Marca</b>
10	Agulha Descartável 30X6 compatível com caneta Novopen 3 ou agulha 32X4 BD ultra Fine Pen Needles - unitário	5000	0,340	1.700,00	UNIQUED
14	Álcool Etilico Hidratado 70° INPM - frasco 1000mL	2000	3,800	7.600,00	PROLINK
17	Almotolia Plástica Âmbar 300mL bico reto - unitário	50	2,350	117,50	TAYLOR
19	Almotolia Plástica Transparente 250mL - unitário	100	2,250	225,00	TAYLOR
30	Atadura Ortopédica 8cm X 1,8m, 100% algodão, hidrófobo, com camada de goma em uma das faces - com 12 unidades	20	6,430	128,60	ORTOBOM
39	Cânula de Guedel Orofaringea, poliuretano, flexível, estéril, descartável, N° 2 - unitário	20	3,050	61,00	VITAL GOLD
40	Cânula de Guedel Orofaringea, poliuretano, flexível, estéril, descartável, N° 3 - unitário	20	2,300	46,00	VITAL GOLD



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

41	Cânula de Guedel Orofaríngea, poliuretano, flexível, estéril, descartável, Nº 4 - unitário	20	3,050	61,00	VITAL GOLD
42	Cateter para Subclávia de poliuretano <b>16GA (7Fr) x 20cm</b> , Estéril, para acesso venoso central, com fio guia 0,032" x 60cm com dispensador, com agulha 18G x 7cm para introdução do fio guia. Contém seringa de 5mL com agulha 30x7, dilatador de vaso 08FR x 10xm , aba de sutura, tampa luer e abraçadeira. Kit cateter venoso duplo lúmen - unitário	100	77,000	7.700,00	BIOMEDICAL
45	Cateter Intravenoso Central 16G x 12" Adulto (amarelo) - Intracath, Com Mandril Guia, Estéril, em biomaterial Vialon, com conector Luer-look codificado por cores - unitário	100	41,000	4.100,00	ARGON
46	Cateter Intravenoso Central 19G x 8" pediátrico (verde) - Intracath, Com Mandril Guia, Estéril, em biomaterial Vialon, com conector Luer-look codificado por cores - unitário	100	41,000	4.100,00	ARGON
47	Cateter Intravenoso Central, Sistema por Dentro da Agulha, com Mandril Guia, Material Radiopaco, Estéril, Cateter 16GA 08IN Rígido, Agulha 14GA 02IN - unitário	30	41,000	1.230,00	ARGON
48	Cateter Intravenoso Central, Sistema por Dentro da Agulha, com Mandril Guia, Material Radiopaco, Estéril, Cateter 16GA 12IN Rígido, Agulha 14GA 02IN - unitário	80	41,000	3.280,00	ARGON
49	Cateter Intravenoso Central, Sistema por Dentro da Agulha, com Mandril Guia, Material Radiopaco, Estéril, Cateter 19GA 12IN Rígido, Agulha 17GA 02IN - unitário	80	41,000	3.280,00	ARGON
50	Cateter Intravenoso Central, Sistema por Dentro da Agulha, com Mandril Guia, Material Radiopaco, Estéril, Cateter 19GA 8IN Rígido, Agulha 17GA 02IN - unitário	30	41,000	1.230,00	ARGON
52	Cateter Intravenoso Periférico nº 16G - unitário	600	0,700	420,00	HEALTHCAT
56	Cateter Intravenoso Periférico nº 24G - unitário	10000	0,810	8.100,00	HEALTHCAT
57	Cateter Nasal para Oxigênio Estéril e Descartável Tipo Óculos - unitário	400	0,750	300,00	MEDSONDA
58	Clamp Umbilical Estéril e Descartável - unitário	30	0,430	12,90	VITAL GOLD
73	Coletor Universal de urina 80mL, estéril, cristal, com pá plástica - unitário	400	0,260	104,00	CRAL
74	Coletor de urina infantil unissex - unitário	200	0,370	74,00	LABOR IMPORT
75	Coletor Urinário de Perna com Extensão, Sistema Fechado com Válvula Anti-Refluxo, Estéril, 500mL - unitário	30	11,500	345,00	ADVANTE
76	Coletor Urinário por Sistema Fechado com Válvula Anti-Refluxo, Estéril, 2000mL - unitário	500	2,870	1.435,00	ADVANTE
83	Curativo hidrocoloide, estéril, composto por uma camada interna autoadesiva hipoalergênica, contendo partículas de hidrocolóides CMC (carboximetilcelulose sódica), gelatina, pectina e uma camada externa de filme de poliuretano - PLACA com tamanho 10cm x 10cm - unitário	300	5,800	1.740,00	CASEX
94	Escova Endocervical de plástico com microcerdas em nylon, ponta da escova cônica, cabo de 17-18cm e cerdas de cerca de 2cm, descartável, atóxica, estéril, embalagem individual - unitário	3000	0,230	690,00	KOLPLAST
98	Espátula de Ayre - unitário	3000	0,050	150,00	THEOTO
105	Fio de Sutura Catgut Cromado 3-0 com agulha 2cm - unitário	120	3,240	388,80	SHALON
107	Fio de Sutura Catgut Cromado 5-0 com agulha 2cm - unitário	120	3,599	431,88	SHALON
108	Fio de Sutura Nylon 0-0 com agulha 2cm - unitário	240	1,200	288,00	SHALON
109	Fio de Sutura Nylon 0-0 com agulha 3cm - unitário	240	1,180	283,20	SHALON



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

117	Fio de Sutura Nylon 5-0 com agulha 3cm - unitário	240	1,180	283,20	SHALON
119	Fio de Sutura Nylon 6-0 com agulha 3cm - unitário	240	1,180	283,20	SHALON
125	Fixador Citológico (propilenoglicol e álcool absoluto) - frasco 100mL	100	4,700	470,00	CRAL
140	Lâmina de Bisturi nº 11 descartável aço carbono - unitário	500	0,230	115,00	UNIQMED
141	Lâmina de Bisturi nº 15 descartável aço carbono - unitário	1000	0,230	230,00	UNIQMED
142	Lâmina de Bisturi nº 20 descartável aço carbono - unitário	500	0,230	115,00	UNIQMED
143	Lâmina de Bisturi nº 22 descartável aço carbono - unitário	400	0,230	92,00	UNIQMED
144	Lâmina de Bisturi nº 23 descartável aço carbono - unitário	400	0,230	92,00	UNIQMED
146	Lancetas para dextro 30G - caixa com 100 unidades	1500	4,500	6.750,00	UNIQMED
148	Lençol de Papel Hospitalar 50cm X 50m - unitário	2000	4,350	8.700,00	DESCARTEC
158	Malha Tubular Orotópica, 100% Algodão, 10cm X 15m - unitário	20	6,790	135,80	MSÓ
180	Papel ECG termossensível 58mmX30m - unitário	100	4,350	435,00	MEDIX
192	Preservativo sem lubrificante - unitário	1440	0,270	388,80	MADEITEX
193	Protetor Ocular Antialérgico para Oclusão Oftálmica Tamanho Grande Bege - Caixa com 20 Unidades	60	11,600	696,00	AMP
227	Sonda de Aspiração Traqueal nº 16 - unitário	100	0,580	58,00	BIOBASE
228	Sonda de Aspiração Traqueal nº 18 - unitário	100	0,610	61,00	BIOBASE
229	Sonda de Aspiração Traqueal nº 20 - unitário	100	0,660	66,00	BIOBASE
247	Sonda Nasogástrica Curta nº 08 - unitário	100	0,460	46,00	BIOBASE
248	Sonda Nasogástrica Curta nº 10 - unitário	100	0,470	47,00	BIOBASE
249	Sonda Nasogástrica Curta nº 12 - unitário	100	0,500	50,00	BIOBASE
250	Sonda Nasogástrica Curta nº 14 - unitário	100	0,570	57,00	BIOBASE
251	Sonda Nasogástrica Curta nº 16 - unitário	100	0,550	55,00	BIOBASE
252	Sonda Nasogástrica Curta nº 18 - unitário	100	0,700	70,00	BIOBASE
253	Sonda Nasogástrica Curta nº 20 - unitário	100	0,720	72,00	BIOBASE
275	Sonda Uretral nº 16 - unitário	100	0,580	58,00	BIOBASE
276	Sonda Uretral nº 18 - unitário	100	0,610	61,00	BIOBASE
278	Tala Metálica para Imobilização 16mm X 1m - unitário	20	3,829	76,58	MSÓ
279	Tala Metálica para Imobilização 19mm X 1m - unitário	20	6,760	135,20	MSÓ
284	Tala Moldável Aramada de Imobilização de Membros de EVA PP - unitário (Talafox)	200	5,160	1.032,00	MARIMAR
292	Tubo de coleta laboratorial com gel separador 4mL AMARELO - unitário	800	0,790	632,00	CRAL
298	Tubo Endotraqueal com Manguito, em PVC atóxico, Estéril, Descartável, Tamanho Interno 3,5mm - unitário	50	4,600	230,00	CIRUTTI
301	Tubo Endotraqueal com Manguito, em PVC atóxico, Estéril, Descartável, Tamanho Interno 5mm - unitário	80	4,600	368,00	CIRUTTI
306	Tubo Endotraqueal com Manguito, em PVC atóxico, Estéril, Descartável, Tamanho Interno 7,5mm - unitário	250	4,550	1.137,50	CIRUTTI
307	Tubo Endotraqueal com Manguito, em PVC atóxico, Estéril, Descartável, Tamanho Interno 8mm - unitário	200	4,600	920,00	CIRUTTI

## **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 As despesas supra serão atendidas pelas dotações orçamentárias 10.301.1122.2.062 (275,404), 10.301.1122.2.063/064 (283,290), 10.301.1123.2.068/074/115 (303,310,312), 10.302.1123.2.077 (319), 10.305.1123.2.130/131/132 (386,387,426) – 3.3.90.30, constantes de recursos repassados através de outras esferas de Governo e recursos próprios constante do orçamento vigente e as necessárias para o exercício seguinte.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

- 4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
  - 4.1.2. Lei Orgânica do Município de Ipeúna;
  - 4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
  - 4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
  - 4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
  - 4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## **CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO**

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, conforme discriminados e relacionados na CLÁUSULA 2ª.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros incidentes.

## **CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS**

6.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado **de 15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil, Agência 6507-2 e Conta Corrente nº 42832-9**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.1. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

## **CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação, inclusive para efeito de aplicação de penalidades, será atribuída da **Secretaria Municipal de Saúde**, que indicará, para tanto, os servidores que entender necessário.

7.2. Toda correspondência relativa à presente licitação, deverá ser processada por escrito.

7.3. Na hipótese da empresa contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

7.4. A **CONTRATADA** obriga-se a permitir a fiscalização municipal, possibilitando verificar produtos, e a fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos relativos aos mesmos.

7.5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização nos materiais, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a empresa contratada repô-los às suas expensas.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

7.6. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

## **CLÁUSULA 8ª - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO**

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o produto objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.

8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de **01 (um) ano**, a partir de sua(s) assinatura(s).

8.5. O fornecimento parcelado e a pedido dos materiais de uso hospitalar será de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, seguindo todas as normas de segurança, e os padrões técnicos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e ANVISA, devendo ser entregue na Unidade de Saúde, localizada na Rua Araripe Custódio da Fonseca nº 1.100, bairro Altos de Ipeúna, em Ipeúna/SP, no prazo de até **10 (dez) dias do recebimento da Autorização de Fornecimento**, sem qualquer ônus ao Município.

8.6. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de sua entrega. A empresa deverá se responsabilizar e emitir uma carta de troca, caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido. A coleta e o descarte dos medicamentos vencidos entregues com validade inferior a 12 (doze) meses ficam sob responsabilidade da empresa contratada.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

8.7. Qualquer alteração referente ao produto que difere do edital, como volume, fabricante, irregularidade com o lote, indisponibilidade da entrega, etc, deverá ser apresentado ao responsável técnico da **Secretaria Requisitante**, para ciência e aprovação da alteração antes da entrega.

8.8. Qualquer recolhimento de produto deve ser realizado das 8h às 16h00 com o prazo de até 30 (trinta) dias, desde a data da solicitação e justificativa.

8.9. A contratante rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

## **CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO CANCELAMENTO DA ATA**

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração quando:

9.2.1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.2.2. O fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços e/ou não tenha retirado o instrumento equivalente (empenho) no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável pela Administração;

9.2.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

9.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

9.2.5. Os preços registrados se tornarem superiores aos preços do mercado e o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado;

9.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

9.2.7. A pedido do fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

9.2.7.1. Os pedidos, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, Térreo, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos/pedidos via e-mail

9.2.8. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por desfecho da autoridade competente do Município de Ipeúna.

9.3. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

## **CLÁUSULA 10ª - DA REVISÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. Conforme dispõe a Lei Federal Nº 8.880/94, os preços não sofrerão reajustes pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração da ata de registro de preços.

10.2. Durante a vigência da Ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea 'd' do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8666/93.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador:

10.3.1. convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.3.2. frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.3.3. convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem a aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

10.4.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Os pedidos, caso haja, devem ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ipeúna, situado na Rua 01 nº 275 – Centro, em Ipeúna/SP, CEP 13.537-000. Não serão aceitos documentos via e-mail.

## **CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. O atraso na execução do objeto, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de mora, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, garantida sua defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso da execução do serviço, sem motivo justificado;

11.3. As penalidades aqui expostas, não impedem que a Prefeitura, rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

11.4. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução parcial;

11.4.3. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato, por inexecução total;

11.4.4. Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;

11.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Ipeúna, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.9. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

11.10. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO**

12.1 Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

13.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

13.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

13.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

13.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

13.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio Claro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Ipeúna, 25 de janeiro de 2021.

**DIEGO HERON PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**CIRÚRGICA UNIÃO LTDA**  
p/ **CONTRATADA**  
Sergio Eduardo Guerra da Silva Junior



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

*Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br*

Cont. – fls. 09 (nove) – Ata de Registro de Preços Nº 003/2021

## **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:** Ramon de Goes Conti  
R.G. 43.458.856-8

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:** Rossane Aparecida Salla  
R.G. 25.997.063-3



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPEÚNA  
CONTRATADA: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA  
CONTRATO Nº: 003/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado e a pedido de materiais hospitalares, para o Setor Municipal de Saúde.  
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: \_\_\_\_\_ (Facultativo) – E-mail: juridico@ipeuna.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Ipeúna, 25 de janeiro de 2021.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 288.011.668-69

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO  
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA**

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000  
CEP 13537-000 – [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

**Pela contratada:**

Nome: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JÚNIOR

Cargo: SÓCIO-GERENTE

CPF: 219.763.728-28

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: DIEGO HERON PINHEIRO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 288.011.668-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.